

Processo n.: @CON 18/00436413

Assunto: Consulta - Análise, em face da Lei n. 13.019/14, da contratação de organização da sociedade civil por inexigibilidade de licitação (art. 25, III, da Lei n. 8.666/93), para realização de projetos com viabilidade de competição

Interessada: Luciane Maria Carminatti

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 314/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), com exceção do art. 104, V que poderá ser avaliado pelo Plenário de acordo com o art. 105, § 2º, do RI.

2. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, remeter por meio eletrônico os Prejulgados ns. 299, 694, 977, 1749, 1948 e 2188, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão à Sra. Luciane Maria Carminatti e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Ata n.: 30/2019

Data da sessão n.: 20/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC